



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2150

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto nº 015/2021** - Declara Situação de Emergência com base no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 no âmbito do território do município de Nilo Peçanha/Ba e dá outras providências.
- **Decreto nº 016/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor da Ouvidoria Geral do Município de Nilo Peçanha/Bahia.
- **Decreto nº 017/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal da Receita Municipal da Secretaria da Fazenda, Município de Nilo Peçanha/Bahia.
- **Decreto nº 018/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação Secretaria Municipal de Administração do Município de Nilo Peçanha/Bahia.
- **Decreto nº 019/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Compra e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nilo Peçanha/Bahia.
- **Decreto nº 020/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Nilo Peçanha/Bahia.
- **Decreto nº 020/2021** - Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV do Município de Nilo Peçanha/Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 015/2021

Declara Situação de Emergência com base no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 no âmbito do território do município de Nilo Peçanha/Ba e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o *artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I*, e seu § 1º c/c *Art. 79, incisos VI e VII*, e;

CONSIDERANDO a inocorrência de transmissão de governo do Poder Executivo Municipal de Nilo Peçanha, conforme determinado pela Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios, aqui aplicada por analogia, o que se deu em função da anulação das eleições municipais para o cargo de Prefeito, realizadas no dia 15 de novembro de 2020, o que impossibilitou que os técnicos da atual gestora tivessem acesso as informações indispensáveis ao planejamento das ações para continuidade dos serviços públicos;

I. A situação dramática em que se encontra o Município de Nilo Peçanha referente aos serviços públicos necessários e contínuos, os quais se encontram total ou parcialmente paralisados;

II. A impossibilidade de conhecimento de dados contábeis, pessoal, licitatórios, jurídico e sistema do controle interno;

III. A impossibilidade da total execução de procedimentos licitatórios, nas suas modalidades cabíveis, em função da obediência aos prazos legais de cada modalidade e da necessidade imediata de contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

IV. O dever do Gestor, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade **da prestação dos serviços essenciais à população;**

V. O dever do Gestor em evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, saúde, educação, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI. A necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios:

- a. Interesse Público:** O ato público só terá validade se o administrador agir para atender ao bem estar da coletividade, ou seja, ao interesse público primário. Ele não pode se realizado visando ao interesse próprio, nem ao interesse público secundário (entidades, órgãos públicos e governantes).
- b. Continuidade do Serviço Público** - É abrangida como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias a coletividade, não podendo parar.
- c. Eficiência** - O conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de "boa administração", à consecução dos resultados mais profícuos;
- d. Razoabilidade** – Se trata de uma conduta é razoável quando ela se apóia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;
- e. Proporcionalidade** - Se relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;
- f. Dignidade humana** – Deve ser entendida no sentido de que a sobrevivência e garantias constitucionais do cidadão a saúde, educação e assistência social estão acima, do mero cumprimento de contratos ou leis.

VII. Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Constituição Federal, quais sejam:

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- a. Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- b. Garantir o desenvolvimento nacional;
- c. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VII. Que na ciência do Direito, os Princípios são axiomas que dão diretrizes e fundamentam todo o arcabouço jurídico existente, sendo que desta forma os Princípios Jurídicos é que mantém a coesão do sistema normativo e dão validade aos atos e as normas jurídica;

VIII. Que atualmente, doutrina e jurisprudência, têm os Princípios não como meros informativos jurídicos, mas como normas de densidade suficiente para criar obrigações e determinar comportamentos aos cidadãos em geral e, especialmente, aos administradores e servidores públicos.

E ainda;

CONSIDERANDO que embora nosso Direito Público estabeleça que toda contratação deva ser precedida de licitação, essa regra pode ser afastada como se observa no **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal**.

CONSIDERANDO que a chamada ressalva licitatória permite que em algumas situações haja a contratação direta, realizada pela Administração Pública nos casos de emergência e calamidade pública encontra amparo legal no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. (**Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011**).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

CONSIDERANDO que há manifesta urgência concreta e efetiva, para que se possa ter o necessário atendimento a questões imprescindíveis a uma boa administração municipal, em sua amplitude, ainda mais que o município se encontra ao viés do abandono, salientando desde já que, essa situação se deu por motivos divorciados, adversos e imprevisíveis e que não são originários ou da alçada da atual gestão, bem como há, no presente momento manifesta necessidade de dispensa de licitações, em razão da emergência em que o município se encontra, neste norte é forçoso a aplicação do princípio da razoabilidade, uma vez não seria razoável esperar todo o processo licitatório para atender uma situação emergencial, onde a demora da prestação por parte da Administração Pública poderá acarretar danos irreparáveis.

CONSIDERANDO que não há outro ato a ser realizado que possa atenuar a critica situação que se encontra o município de Nilo Peçanha/Ba, e tal celeuma, se não for de logo remediada acarretaram mais prejuízos a administração, ao município e aos munícipes, e por assim ser, se faz necessário, ante a urgência, que venhamos que agir, pois não há razões para permanecermos omissos, se a norma nos respalda, e para evitar que mais icomensuráveis prejuízos sejam acometidos, buscaremos o amparo legal, para salvaguardar a segurança de pessoas, saúde, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos assim como particulares;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado a **situação de emergência por inviabilidade administrativa** no Município de Nilo Peçanha, motivada pela fundamentação nos “considerando” em epígrafe descritos, como também, pela caracterização da urgência de atendimento de situações que poderão ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, sendo que, esta situação servirá somente para a aquisição dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedada a prorrogação dos possíveis contratos, que possam vir a ser celebrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, até a data prevista no *caput* do art. 1º deste decreto, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), autorizado a contratar com dispensa de licitação, os serviços considerados emergenciais e indispensáveis a execução de políticas públicas municipais.

Art. 3º. – Todas as contratações a serem realizadas em obediência a este decreto, deverão ser precedidas de processo administrativo específico, no qual, obrigatoriamente, no seu conteúdo deverão constar, parecer da Procuradoria Geral do Município, comprovações de regularidades das empresas a serem contratadas, além, de demais documentos exigidos na Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, e, outras legislações cabíveis.

§ 1º – As contratações deverão obedecer a disponibilidade de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e, disponibilidade financeira.

§ 2º- Os prazos de contratação deverão ter a quantidade de dias necessários para o cumprimento do objeto, observando a situação de emergência e, a possibilidade de realização do processo licitatório necessário.

Art. 4º - Todas as contratações deverão ter os seus extratos de contratos publicados, em conformidade com o que estabelece a legislação para o caso.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 016/2021

*Nomeia titular para o Cargo em Comissão
de Diretor da Ouvidoria Geral do
Município de Nilo Peçanha/Bahia.*

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **José de Arimateia dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 019.761.715-80, para o cargo de **Diretor da Ouvidoria Geral do Gabinete da Prefeita, Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 017/2021

Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal da Receita Municipal da Secretaria da Fazenda, Município de Nilo Peçanha/Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **Hildécio Nascimento de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 024.579.875-71, para o cargo de **Diretor do Departamento Municipal da Receita Municipal da Secretaria da Fazenda, Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 018/2021

Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação Secretaria Municipal de Administração do Município de Nilo Peçanha/Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **Edenilson Aguiar dos Santos Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 032.291.135-43, para o cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 019/2021

Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Compra e Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nilo Peçanha/Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **Mariangela Menezes Ramos**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 032.027.625-24, para o cargo de **Diretora do Departamento Municipal de Compra e Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 020/2021

Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Nilo Peçanha/Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **José Jurandyr Pereira Santos Filho**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 347.753.845-72, para o cargo de **Diretor do Departamento de Liquidação e Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 020/2021

Nomeia titular para o Cargo em Comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV do Município de Nilo Peçanha/Bahia.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nilo Peçanha/Bahia, em arrimo com o **artigo 95, incisos V e VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a**, e seu **§ 1º, 99, inciso I**, **Resolve;**

Art. 1º - Nomear **Daniela Menezes Ramos Santos**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 015.738.055-64, para o cargo de **Assessora Especial da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV do Município de Nilo Peçanha/Bahia**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nilo Peçanha/BA, 02 de janeiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal